REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 23 de dezembro de 2013



Número 238

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CAMADEIRA - CLUBE AVENTURA MADEIRA

Contrato n.º 312/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 66/2013

Contrato n.º 313/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 436/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS CANHAS

Contrato n.º 314/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 435/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E FUTEBOL CLUBE BOM SUCESSO

Contrato n.º 315/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 460/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO

Contrato n.º 316/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 466/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E MADEIRA ANDEBOL SAD

Contrato n.º 317/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 232/2013

Contrato n.º 318/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 474/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E PRESTIGE DANCE - CLUBE DE DANÇA DESPORTIVA

Contrato n.º 319/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 476/2013

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CÁMADEIRA - CLUBE AVENTURA MADEIRA

Contrato n.º 312/2013

Homologo Funchal, 2 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 66/2013

Considerando que o CAMADEIRA - Clube Aventura Madeira, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;
Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Atletismo, Escalada Desportiva, Orientação, Tiro com

Arco e Triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências

dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.°s 2, 4 a 6 do artigo 32.° e n.°s 1 e 4 do artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Articipação de Financeiras Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Comparticipações Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, netre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 199/2013 de 14 de março, é celebrado o presente contrato-programa de despresal de março. desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o CAMadeira - Clube Aventura Madeira, NIPC 511 101 597, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente de Disposo. Los é Anténio de Leves Nevere Presidente da Direção, José António de Jesus Nunes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Escalada Desportiva, Orientação, Tiro com Arco e Triatlo no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
- 2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD: 1.
 - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração
 - à programação financeira; Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - quantitativos financeiros d) Processar os previstos neste contrato-programa;
 - Disponibilizar, na medida das possibilidades, os recintos desportivos desenvolvimento ao necessários das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube: 2.
 - Apresentar DRJD seguintes documentos:
 - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
 - Relatório de Atividades do anterior;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
 - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem da situação regularizada como relativamente dívidas a por contribuições à Segurança Social. Apresentar à Secretaria Regional do Plano e

Finanças os seguintes documentos:

Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia-geral.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 9.277,75 € (nove mil duzentos e setenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), para

prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, de acordo com a seguinte informação:

Atletismo - 1850,00 € Escalada Desportiva - 1850,00 € Orientação - 1850,00 € Tiro com Arco - 1850,00 € Triatlo - 1877,75 €

- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 321, de 13 de março de 2013.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais:
- c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 2 de dezembro de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CAMadeira Clube Aventura Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, José António de Jesus Nunes

Contrato n.º 313/2013

Homologo

Funchal, 5 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 436/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Financeiras Comparticipações Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1173/2013, de 28 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante e o CAMadeira - Clube Aventura Madeira, NIPC 511 101 597, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, José António de Jesus Nunes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, no ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
- Esta comparticipação será no valor de 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por cada exame médico-desportivo realizado.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
 - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efetuadas e não reembolsadas;
 - d) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
 - Relatório de Atividades referente à última época desportiva.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 687,50 € (seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), referente à comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares.
- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 3. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a empresa prestadora do Serviço.

4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 1810, de 25 de novembro de 2013.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

 A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 5 de dezembro de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CAMadeira Clube Aventura Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, José António de Jesus Nunes

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS CANHAS

Contrato n.º 314/2013

Homologo

Funchal, 5 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 435/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desporti-

vo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1174/2013, de 28 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante e o Centro Cultural e Desportivo dos Canhas, NIPC 511 214 880, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Arlindo Cabral Martins, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, no ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
- Esta comparticipação será no valor de 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por cada exame médico-desportivo realizado.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
 - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efetuadas e não reembolsadas;
 - d) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
 - Relatório de Atividades referente à última época desportiva.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 137,50 € (cento e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), referente à comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares.
- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 3. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a empresa prestadora do Serviço.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 1813, de 25 de novembro de 2013.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 5 de dezembro de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Centro Cultural e Desportivo dos Canhas , Representado pelo Presidente da Direção, Arlindo Cabral Martins

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E FUTEBOL CLUBE BOM SUCESSO

Contrato n.º 315/2013

Homologo

Funchal, 5 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 460/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Associativismo Financeiras ao Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na

alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1192/2013, de 28 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante e o Futebol Clube Bom Sucesso, NIPC 511 016 638, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado devidamente representado por Manuel Faria Alexandre e por Dinarte António Nunes Fernandes, Presidente e Secretário-geral da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, no ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
- Esta comparticipação será no valor de 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por cada exame médico-desportivo realizado.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
 - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os

- comprovativos das despesas efetuadas e não reembolsadas;
- d) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
 - Relatório de Atividades referente à última época desportiva;
- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia-geral.

Cláusula 4ª (Regime de comparticipação financeira)

- A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.430,00 € (mil quatrocentos e trinta euros), referente à comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares.
- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 3. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a empresa prestadora do Serviço.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 1822, de 25 de novembro de 2013.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 5 de dezembro de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Futebol Clube do Bom Sucesso, Representado pelo Presidente da Direção, Manuel Faria Alexandre e pelo Secretário-geral da Direção, Dinarte António Nunes Fernandes

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO

Contrato n.º 316/2013

Homologo

Funchal, 6 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas)

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 466/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1196/2013, de 28 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante e o Grupo Desportivo do Estreito, NIPC 511 022 875, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Sónia Barros Silva e por Jorge Miguel da Silva Pestana, Presidente da Direção e Diretor Financeiro, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, no ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
- Esta comparticipação será no valor de 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por cada exame médico-desportivo realizado.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
 - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos

- exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efetuadas e não reembolsadas;
- d) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
 - Relatório de Atividades referente à última época desportiva;
- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia-geral.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.842,50 € (mil, oitocentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), referente à comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares.
- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 3. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a empresa prestadora do Serviço.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 1803, de 25 de novembro de 2013.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 6 de dezembro de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Desportivo do Estreito, Representado pela Presidente da Direção, Sónia Barros Silva e pelo Diretor Financeiro, Jorge Miguel da Silva Pestana

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E MADEIRA ANDEBOL SAD

Contrato n.º 317/2013

Homologo

Funchal, 5 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 232/2013

Considerando que o Madeira Andebol SAD, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos

atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou , entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1123/2013 de 7 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo

entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante, e o Madeira Andebol SAD, NIPC 511 144 741, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça e por Ana Isabel Caruana Canessa Figueira, Presidente -Presidente do Conselho de Administração, como segundo

outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais 1. de andebol no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
- 2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira; Controlar e fiscalizar o cumprimento de
 - todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - Disponibilizar, na medida possibilidades, os recintos desportivos desenvolvimento necessários ao atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - Apresentar DRJD seguintes documentos:
 - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012
 - Relatório de Atividades do ano anterior:
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
 - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem

da situação regularizada dívidas relativamente a contribuições à Segurança Social.

Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

> Os documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/M, de 26 de março.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- 1. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (andebol) - Ano 2012 --Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 4.162,50 € (quatro mil cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), de acordo com a seguinte informação: andebol - 4.162,50 €
- Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do 2. Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em 15% sobre os valores a que teriam direito a receber.
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 3.538,13 € (três mil quinhentos e trinta e oito euros e treze cêntimos).
- 4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 3 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 896, de 18 de junho de 2013.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do 1. presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à 2. execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de

desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 5 de dezembro de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Madeira Andebol SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça, E pela Vice-Presidente do Conselho de Administração, Ana Isabel Caruana Canessa Figueira

Contrato n.º 318/2013

Homologo

Funchal, 5 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 474/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do

atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.° e n.°s 1 e 4 do artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras Associativismo ao Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1197/2013, de 28 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes AÎves, como primeiro outorgante e o Madeira Andebol SAD, NIPC 511 144 741, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça e por Ana Isabel Caruana Canessa Figueira, Presidente e Vice--Presidente do Conselho de Administração, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD à

realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, no ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
- Esta comparticipação será no valor de 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por cada exame médico-desportivo realizado.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da SAD:
 - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
 - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efetuadas e não reembolsadas;
 - d) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
 - Relatório de Atividades referente à última época desportiva;
 - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/-/2008/M, de 26 de março.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 550,00 € (quinhentos e cinquenta euros), referente à comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares.
- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 3. A SAD autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a empresa prestadora do Serviço.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 1872, de 25 de novembro de 2013.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela SAD.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou

manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

 a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o

seu objeto;

- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 5 de dezembro de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Madeira Andebol SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça E pela Vice-Presidente do Conselho de Administração, Ana Isabel Caruana Canessa Figueira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E PRESTIGE DANCE - CLUBE DE DANÇA DESPORTIVA

Contrato n.º 319/2013

Homologo

Funchal, 11 de dezembro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 476/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às

exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Associativismo Comparticipações Financeiras ao Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro e da Resolução n.º 1202/2013, de 28 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves, como primeiro outorgante e o Prestige Dance -- Clube de Dança Desportiva, NIPC 511 232 233, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Oksana Kerekesh e por António Bernardino Freitas Rodrigues, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

 Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, no ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).

 Esta comparticipação será no valor de 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por cada exame médico-desportivo realizado.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
 - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efetuadas e não reembolsadas;
 - d) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
 - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral:
 - Relatório de Atividades referente à última época desportiva.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.402,50 € (mil quatrocentos e dois euros e cinquenta cêntimos), referente à comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares.
- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.

- 3. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a empresa prestadora do Serviço.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD, com o compromisso n.º 1833, de 25 de novembro de 2013.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- 2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo

máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de dezembro de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, Rui Anacleto Mendes Alves
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Prestige Dance Clube de Dança Desportiva, Representado pela Presidente da Direção, Oksana Kerekesh e pelo Tesoureiro da Direção, António Bernardino Freitas Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	£15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	£17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais lauda	s€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €5,48 (IVA incluído)